

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS ACORES	PRESIDENTE
ADMITIDO. NUMERE-SE E	
PUELIQUE SE	Exma.
Buixa à Comi são de Organizas	Chefe
ce legislacé	o Pres
Para parece; até 22 / 5 / 86	1
Presidente,	L
BUA REFERENCIA SUA COMUNICAÇÃO	Noss PQ

Exma. Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional

9900 HORTA - FAIAL

502

PQ. 20/PP

31. MAR. 1986

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - CARTAS DE CONDUÇÃO

Para os devidos efeitos, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. fotocópia da proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS ACORES

Título: Ixoporta de Cog. Regional

Ass.: Daxtan de Conducció

Entrada n.º 8 86 de 03/04/86

Arquivo n.º 102

LEGISLAÇÃO O Responsável

O CHEFE DO GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ANEXO: O mencionado

MC/MC

ASSEMBLEIA REGIONAL

ACORES

BIBLIOTE & ARQUIVO

Entrada 332 Proc. N.º 102

Data 986/04/03



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Anembleic Refine I PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL 26/3/86

O Decreto-Lei nº 156/85, de 9 de Maio, ao alterar a redacção da alinea d) do nº 1 do artº 47º do Código da Estrada manteve, para os candidatos a exame de condução nascidos anteriormente a 1 de Janeiro de 1967, a obrigatoriedade de saber ler e escrever, passando a ser exigida, depois de 1 de Janeiro de 1990, a posse da 4ª classe do ensino primário.

A Portaria nº 268/85, também de 9 de Maio, dá oportunidade aos candidatos com escassos conhecimentos de leitura e escrita de, após 3 reprovações no teste escrito da prova teórica, requererem a substituição daquele teste por prova oral realizada perante juri.

Apresenta-se da maior conveniência não só a aplicação daquela legislação à Região Autónoma dos Açores, como complementá-la e adaptá-la aos condicionalismos locais e aos casos de residentes e emigrantes que, não satisfazendo entretanto os requisitos nela contidos, estão actualmente impossibilitados de obter carta de condução de veículos automóveis.

Sendo evidentemente desaconselhavel a liberalização indiscriminada daqueles condicionalismos, admite-se a conveniência de poderem ser submetidos a exame oral sobre a teoria da condução, os candidatos residentes que satisfaçam os restantes requisitos legais de admissão.

Assim:

O Governo apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º - Os candidatos a condutor, com escassos conhecimentos de leitura e escrita ou sem eles, poderão requerer a realização de prova oral em substituição do teste escrito da prova teórica.

. . . . /



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- ARTIGO 29 As provas orais referidas no artigo anterior e as que se referem a Portaria nº 268/85, de 9 de Maio, serão feitas por júri que terá a seguinte constituição:
 - Engenheiro Delegado de Viação e Transportes ou seu substituto.
 - Dois funcionários do Quadro Técnico da Direcção Regional de Transportes Terrestres ou, na sua falta e complementarmente, de funcionários do Quadro Administrativo, com carta de condução.
- ARTIGO 32 Os exames orais já referidos serão requeridos e realizados nas sedes das Delegações de Viação e Transportes, admitindo-se duas repetições por cada candidato.
- ARTIGO 4º A prova oral incidirá sobre o programa aplicável ao ensino teórico, constará do mesmo número de questões do teste escrito e terá identico critério de selecção.
- ARTIGO 5º A Portaria nº 268/85, de 9 de Maio, não é aplicável aos candidatos que tenham concluído, com aproveitamento, o 6º ano de escolaridade.
- ARTIGO 6º As cartas de condução emitidas nos termos do artº 1º deste diploma serão únicamente válidas para a condução na Região Autónoma dos Açores e terão uma numeração apropriada.
- ARTIGO 7º O presente diploma entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO,

I was Commition

Tomaz Duarte Junior

Aprovado em Conselho do Governo, Horta, 5 de Março de 1986.